



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e sete de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e noventa e dois cêntimos (4.382.288,92€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador começou por agradecer a lembrança de Natal oferecida pelo ao senhor presidente da Assembleia Municipal, Vítor Batista. -----

----- Em seguida passou a ler a proposta que a seguir se transcreve: -----

-----“Considerando que: -----

- Decorrem em Mogadouro as obras de requalificação na Avenida do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda dos Cogumelos; -----
- As referidas obras têm um prazo de execução de 365 dias; -----
- As mesmas vão afetar seriamente o comércio local e serviços em toda a zona objeto das obras de requalificação; -----
- Acarretando por isso entre outros, prejuízos financeiros para o comércio local e serviços ali instalados; -----
- Subsiste a necessidade de manter os postos de trabalhos existentes. -----

Propõe-se para aprovação do Executivo de forma excecional: -----

1. Que durante o período em que decorrem as referidas obras de requalificação seja atribuído a comparticipação de 100% dos encargos com a segurança social de todos os trabalhadores abrangidos pelo comércio local e serviços em toda a zona abrangida e condicionada pelas mencionadas obras; -----

2. Que essa comparticipação seja atribuída mediante a forma de subsídio e após a apresentação do comprovativo da importância paga à segurança social relativa ao mês anterior. -----
3. Que os custos dos encargos sejam comparticipados a partir do mês de janeiro de 2024 e até à data da conclusão e da receção provisória da mencionada obra. -----
4. Que a presente deliberação seja comunicada a todo o comércio local e serviços, no sentido de informarem o Município de Mogadouro sobre os encargos prováveis com a segurança social que os mesmos venham a ter de efetuar a partir do mês de janeiro de 2024, no sentido de serem cabimentados os respetivos montantes.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente começou por afirmar que como era do conhecimento de todos os vereadores, já tinha ocorrido uma reunião no dia treze de novembro de dois mil e vinte e três pelas nove horas e trinta minutos no Salão Nobre, com todos os comerciantes abrangidos pelas obras de requalificação na Avenida do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda dos Cogumelos, onde se decidiu que seriam atribuídas definiu compensações caso se verificassem prejuízos, após avaliação dos mesmos. -----
--- Assim sendo, acho que a proposta acima transcrita, não deve ser aprovada neste momento, porque no devido tempo serão avaliados os respetivos prejuízos. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - Em resposta ao afirmado, o senhor vereador mencionou não ter conhecimento do teor da reunião, não sabendo o que foi acordado com os comerciantes em causa. -----

----- Colocada a votação a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a contra do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos a favor dos senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, não aprovar a proposta elaborada pelos senhores vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS). -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador, começou por dizer que era hábito na época do Natal o senhor presidente em exercício dar uma lembrança aos vereadores, que ocorreu pelo menos nos últimos dez anos, questionando se este ano seria dada alguma lembrança. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador Evaristo Neves, referiu que não tinha pensado na lembrança de Natal, mas seriam presenteados com uma oferta no início do ano. -----



ORDEM DO DIA

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 21/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023. -----**
- 2 ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – 12 LOTES PARA CONSTRUÇÃO NO CABEÇO DE SANTO ANTÓNIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: LUÍS CARLOS NEVES REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: JÚLIO DE DEUS CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A COLOCAÇÃO DE ELEVADOR – INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO APRESENTADO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANTINA E REFEITÓRIO ESCOLAR –**

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DEFINITIVA ATÉ 30/06/2023 –
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE
HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 5/23 –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
NA UTILIZAÇÃO DAS VALÊNCIAS DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE
MOGADOURO: REQUERENTE – MARCELINO MIGUEL BENTO – PARA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
PEDIDO DE ISENÇÃO DA DÍVIDA DAS RENDAS DA HABITAÇÃO
SOCIAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E
DEZEMBRO: REQUERENTE - ADRIANO DO NASCIMENTO CEPEDA –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 1/99, DA URBANIZAÇÃO DO CASTELINHO,
RESPEITANTE AO LOTE N.º 54 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
PEDIDO DE MARIA AMÉLIA FOLGADO SALES PARA A EMISSÃO DE
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA
MATRIZ N.º 54 SECÇÃO - J DENOMINADO POR LUVIAS, SITO NA
FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
PEDIDO DE VITOR MANUEL CRAVEIRO PARA A EMISSÃO DE
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU**



AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 206 SECÇÃO - E DENOMINADO POR MIOTEIRA, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -

- 17 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MANUEL LUÍS GASPAR – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 353 SECÇÃO - F DENOMINADO POR COVAS, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALBERTO RODRIGUES SEBASTIÃO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 199 SECÇÃO - H DENOMINADO POR VALE DE RIBA, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----**
- 19 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CECILIA ANJOS OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 283 SECÇÃO - I DENOMINADO POR GEMONDE, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO NO ÂMBITO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA ESPECIAL DAS ALBUFEIRAS DO BAIXO SABOR (PEABS) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO - INÍCIO DE PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 22 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, EM QUE SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO**



REFERENTE AO “DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 23 PEDIDO DA ENTIDADE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE BEMPOSTA, EM QUE SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO REFERENTE AO “DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO, SOLICITA APOIO PARA O VALOR NÃO COMPARTICIPADO PELO PROGRAMA PRR DE UMA VIATURA ADAPTADA PARA O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 140/2015, DE 20 DE MAIO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 26 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P – MINUTA – PROTOCOLO N.º 08/2023-DGP – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P – MINUTA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 21/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023: - Foi presente a ata número vinte e um barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de doze de dezembro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

-----**“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO** -----

Preâmbulo

----- Ao abrigo e nos termos da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, nos seguintes termos:-----

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias. -----
3. As reuniões ordinárias realizam-se na 2.ª e 4.ª terças-feiras de cada mês, exceto no mês de agosto que não se realizam, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriados e tolerâncias de ponto. -----
4. As reuniões ordinárias terão início às nove horas e quinze minutos e final às doze horas e trinta minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.-----
2. O presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----
3. Das decisões tomadas sobre as direções dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----
4. O presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. -----

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. -----
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, sendo comunicadas a todos os membros por edital ou através de protocolo. -----
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. -----

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da reunião. -----
2. A Ordem do Dia é entregue aos vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a hora da reunião. -----
3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis, eletronicamente, todos os documentos que habilitem os vereadores a participar das matérias dela constante. -----

Artigo 5.º

Quórum

1. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -----
2. Verificando-se a situação prevista no número um anterior, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos da lei. -----

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”. -----
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada. -----

Artigo 7.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos. -----
2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. -----



3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. --
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior. -----

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos não incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----
3. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. --
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de quinze minutos. -----
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes. -----
7. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte. -----
8. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros. -----
9. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes. -----

Artigo 9.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----
2. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto. -----
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. -----
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----
5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

Artigo 10.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.-----

Artigo 11.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que justifiquem. ----
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. -----
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações, serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição. -----
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou. -----

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos. -----

Artigo 14.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos. -----
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----
4. Não são admitidos contraprotostos. -----

Artigo 15.º

Reuniões públicas



1. A primeira reunião ordinária de cada mês será pública, com intervenção do público. -----
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anterior à reunião. -----
4. As inscrições dos munícipes, no número máximo de quinze, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferentemente de interesse coletivo e/ou público. ---
5. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assunto de interesse coletivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar seis minutos. -----
6. As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de correio eletrónico, ou *fax*, para os quais serão reservadas três vagas. -----
7. Nos casos de inscrição previstos no número anterior, só serão considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 4 para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com a ordem de chegada e valendo para o efeito a hora de receção no servidor municipal, ou a hora de receção do *fax*, consoante os casos. -----

Artigo 16.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificar. -----
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração. -----

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mogadouro, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 18.º

Atas



1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões. ---
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----
3. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação. -----
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. -----
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 19.º

Publicidade

----- As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no sítio da *Internet* da Câmara Municipal e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.”-----

-----“Aprovo a alteração ao presente regulamentos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um e aprovar as alterações introduzidas no número 3 do art.º 1, do Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Foi deliberado publicitar no sítio da internet do Município. -----

----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – 12 LOTES PARA CONSTRUÇÃO NO CABEÇO DE SANTO ANTÓNIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“PROPOSTA -----
(Expansão da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro 12 lotes para construção no Cabeço de santo António) -----

– Atendendo à Informação n.º “*INF STICEI_NB_3135/2021*”, datada de 02-03-2021, proveniente de técnicos superiores da CCDR-N, no âmbito de uma candidatura de áreas de acolhimento empresarial – APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS (Baixa Densidade) denominada de: “*Candidatura NORTE-02-0853-FEDER-037655 – Qualificação e Ampliação da*



AAE Mogadouro | Expansão da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro – MUNICÍPIO DE MOGADOURO”; -----

– Atendendo ao Relatório de Avaliação Imobiliária, apresentado pelo Serviço de Avaliações da ADIVAT-Associação de Desenvolvimento Integrado Vale do Távora, de 12 de setembro de 2023, no qual avalia, para determinação de Valor de Mercado, os 12 (doze) lotes para construção (industrial), sítios no Cabeço de Santo António, na Zona Industrial de Mogadouro. -----

Proponho ao Órgão Executivo a resolução do assunto com a tomada de deliberação correta que vise os seguintes procedimentos administrativos, de modo a salvaguardar os legítimos interesses quer para o Município quer para os compradores dos lotes, e que passo a referenciar mais abaixo: -----

1) Proceder ao distrato dos contratos de compra e venda outorgados sobre os lotes 96, 99, 102, 106, 107, 108 e 109 da Zona Industrial de Mogadouro, procedendo à devolução do valor recebido aos compradores, num total de 58.517,65 euros, correspondendo, a cada um deles as seguintes importâncias: -----

- Lote 96 = 8.619,94 euros; -----
- Lote 99 = 8.922,94 euros; -----
- Lote 102 = 7.025,63 euros; -----
- Lote 106 = 7.025,63 euros; -----
- Lote 107 = 8.959,13 euros; -----
- Lote 108 = 8.959,31 euros; -----
- Lote 109 = 9.005,07 euros. -----

2) A assunção dos custos com o procedimento de distrato relativos aos registos, impostos e escrituras, que se preveem num total de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros).” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

----- 1) Proceder ao distrato dos contratos de compra e venda outorgados sobre os lotes 96, 99, 102, 106, 107, 108 e 109 da Zona Industrial de Mogadouro, procedendo à devolução do valor recebido aos compradores, num total de 58.517,65 euros, correspondendo, a cada um deles as seguintes importâncias: -----

- Lote 96 = 8.619,94 euros; -----
- Lote 99 = 8.922,94 euros; -----
- Lote 102 = 7.025,63 euros; -----
- Lote 106 = 7.025,63 euros; -----
- Lote 107 = 8.959,13 euros; -----
- Lote 108 = 8.959,31 euros; -----
- Lote 109 = 9.005,07 euros. -----

----- 2) A assunção dos custos com o procedimento de distrato relativos aos registos, impostos e escrituras, que se preveem num total de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros); -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara,

António Pimentel, para em representação do Município, outorgar os contratos de distrate. -----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: LUÍS CARLOS NEVES REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de Luís Carlos Neves Reis, com morada na Rua da Igreja, n.º 82, 5200-370 Remondes, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. ----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil setecentos e sete barra dois mil e vinte e três, de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3707”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente, Luís Carlos Neves Reis, atendendo que a área das parcelas a plantar é 9.91 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, Luís Carlos Neves Reis. -----

----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: JÚLIO DE DEUS CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de Júlio de Deus Carvalho, com morada na Rua São Sebastião, n.º 4, 5200-090 Bruçó, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. ----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil setecentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e três, de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3797”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente, Júlio de Deus Carvalho, atendendo que a área das parcelas a plantar é 6.69 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----



É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, Júlio de Deus Carvalho. -----

----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A COLOCAÇÃO DE ELEVADOR – INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO APRESENTADO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido

de, Anabela Basílio Roca Guimarães, na qualidade de presidente da Associação Meirinhos Solidário, com a referência “2023,EXP, E,GE, 1409”, onde solicita apoio financeiro para a colocação de um elevador na instituição.

----- O chefe da Divisão da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, na sua informação número três mil setecentos e dezassete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3717”, datada de onze de dezembro do corrente ano, informou o seguinte: ---

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Ex.ª de 29.07.2023 sobre esta petição, cumpre-nos informar que o orçamento apresentado no valor total de 13.000,00 €, ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor, obedece á melhor média dos preços praticados no mercado em fornecimentos da mesma natureza.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, e conforme a alínea h) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a Associação Meirinhos Solidário, em oitenta e cinco por cento (85%) do montante de treze mil euros (13.000,00€), perfazendo um montante de onze mil e cinquenta euros (11.050,00€), mediante a celebração do respetivo Contrato – Programa. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil seiscentos e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3605”, datada de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Para efeitos de **recepção provisória** da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e



395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, envia-se em anexo para homologação, o **auto de vistoria de receção provisória** desta empreitada, assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação e o auto de vistoria de receção provisória referente à empreitada “Remodelação da ETA de Bastelos”. -----

----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e duas abstenções dos senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Projeto e Construção do Matadouro Municipal - Proposta de Subcontratação. -----

-----“Concordo com a informação e, autorizo a entrada em obra do subempreiteiro infra referido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANTINA E REFEITÓRIO ESCOLAR – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DEFINITIVA ATÉ 30/06/2023 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Cantina e Refeitório Escolar – Revisão Extraordinária de Preços Definitiva até 30/06/2023. -----

-----“Concordo com a presente informação onde consta o valor total da revisão extraordinária de preços aprovada em reunião de Câmara em 24-10-2023 com o valor de 333 088,55€. -----

----- Dado que para efeitos de financiamento, só são considerados os valores que abrangem o período que estejam disponíveis os índices definitivos, o que só acontece até junho, deverá ser de 234 441 21€. -----

----- À DCIA/Candidaturas para efeitos. -----



----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 5/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 5/23, datado de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11231/23”, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e três, de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3599”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, cumpre os requisitos previstos na alínea a) e b) do ponto nº2 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----
Perante o exposto e considerando o já referido relativamente à situação contributiva da requerente e à fragilidade social em que a mesma se encontra, torna-se evidente a necessidade da atribuição do apoio. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de cento e trinta euros (130,00€), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 28 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12270/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e um barra dois mil e vinte e três, de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3701", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 442,00 € (quatrocentos e quarenta e dois euros), sendo por cada trimestre o montante total de 165,75 € (cento e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Novembro	55,25€	110,50€
Dezembro	55,25€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	55,25€	165,75€
Fevereiro	55,25€	
Março	55,25€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	55,25€	165,75€
Maio	55,25€	
Junho	55,25€	
Total dos 8 meses: 442,00€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 55,25€ (cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses (três trimestres) um apoio monetário de 442,00€ (quatrocentos e quarenta e dois euros). -----



----- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NA UTILIZAÇÃO DAS VALÊNCIAS DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: REQUERENTE – MARCELINO MIGUEL BENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de,

Marcelino Miguel Bento, datado de onze de dezembro, em que solicitou a isenção do pagamento de taxas na utilização das valências desportivas. -----

----- A técnica de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil setecentos e noventa e três barra dois mil e vinte e três, de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3793", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após a análise da situação, verificou-se que o pedido do Sr. ° Marcelino Miguel Bento, cumpre com o requisito previstos no ponto 7, do artigo 98º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal. -----

Perante o exposto e considerando o já referido, o presente pedido conta com o meu parecer favorável. -----

É tudo quanto nos cumpre informar, -----

À consideração superior,” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, isentando-o do pagamento dos preços pela utilização das valências desportivas do Município, porquanto, cumpre os requisitos previstos no ponto 7, do artigo 98º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal. -----

----- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE PERDÃO DAS RENDAS DA HABITAÇÃO SOCIAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO: REQUERENTE - ADRIANO DO NASCIMENTO CEPEDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de,

Adriano do Nascimento Cepeda, datado de catorze de dezembro, em que solicitou o perdão das rendas da habitação social de mês de Outubro, Novembro e Dezembro. -----

----- A técnica de serviço social, Marisa Garcia, em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª que o Sr. Adriano do Nascimento Cepeda, encontra-se desempregado desde 31 de outubro e não tem qualquer tipo de rendimentos para fazer face às despesas diárias e vem pedir que seja perdoada a dívida referente à renda do mês de outubro, novembro e dezembro. -----

Após a análise da situação, verificou-se que o pedido do Sr. ° Adriano do Nascimento Cepeda, cumpre com o requisito previstos no ponto 8, do artigo 25º do Regulamento Municipal de Habitação Social, uma vez que existe alteração dos rendimentos dos elementos do agregado familiar

por consequência do desemprego. Perante o exposto e considerando o já referido, o parecer é favorável que seja perdoada a dívida referente aos três meses de renda em atraso. -----
Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar, -----
À consideração superior.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

**----- 14 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 1/99, DA URBANIZAÇÃO DO CASTELINHO,
RESPEITANTE AO LOTE N.º 54 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi
presente a informação número 404/DOTU/23 IN, com referência “898/23,3”,
datada de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: --**

-----“Terminou no dia 6 de dezembro, o prazo sobre a pronúncia de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/99, da urbanização do Castelinho, referente ao lote n.º 54, pedido requerido pela Senhora Joana Orquídea Marques Meireles, tendo em vista a alteração da implantação e consequentemente a área de construção. -----

Não deu entrada nos Serviços Apoio Administrativo qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração. -----

Assim, pode efetivar-se a alteração apresentada. -----

O assunto deverá ser presente ao Executivo da Câmara Municipal para deliberação. -----

É tudo o que se julga informar.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de Loteamento n.º 1/99, da Urbanização do Castelinho, respeitante ao lote n.º 54. -----

**----- 15 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- PEDIDO DE MARIA AMÉLIA FOLGADO SALES PARA A EMISSÃO DE
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA
MATRIZ N.º 54 SECÇÃO - J DENOMINADO POR LUVIAS, SITO NA
FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um requerimento de, Maria Amélia Folgado Sales, datado de trinta de novembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua Pena da Areia n.º 226, 5200-071 Bemposta, concelho de Mogadouro, registado com o número “980/23”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 54 secção – J denominado por Luvias, na Freguesia de Bemposta. -----



----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 406/DOTU/23 IN, de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- PEDIDO DE VÍTOR MANUEL CRAVEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 206 SECÇÃO - E DENOMINADO POR MIOTEIRA, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Vítor Manuel Craveiro , datado de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, com morada na Praça Eng.º Duarte Pacheco n.º 9 – 1.º G, 5200-212 Mogadouro, registado com o número “991/23”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 206 secção – E denominado por Mioteira, na Freguesia de Castelo Branco. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação com referência “991/23,1”, de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 17 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MANUEL LUÍS GASPAR – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 353 SECÇÃO - F DENOMINADO POR COVAS, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Manuel Luís Gaspar – Cabeça de Casal, datado de cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua da Encosta n.º 24, 5200-300 Paradelas, concelho de Mogadouro, registado com o número “992/23”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 353 secção – F denominado por Covas, na Freguesia de Paradelas. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 407/DOTU/23 IN, de sete de dezembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALBERTO RODRIGUES SEBASTIÃO PARA A EMISSÃO



DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 199 SECÇÃO - H DENOMINADO POR VALE DE RIBA, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da ordem de trabalhos e encaminha-lo novamente à DOTU - Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo . -----

----- 19 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CECILIA ANJOS OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 283 SECÇÃO - I DENOMINADO POR GEMONDE, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Cecília Anjos Oliveira, datado de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua das Adegas n.º 2, 5200-466 Urrós, concelho de Mogadouro, registado com o número “1008/23”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 283 secção – I denominado por Gemonde, na Freguesia de Urrós. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 414/DOTU/2023, de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 20 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER DO MUNICÍPIO DE
MOGADOURO NO ÂMBITO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
DO PROGRAMA ESPECIAL DAS ALBUFEIRAS DO BAIXO SABOR
(PEABS) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil oitocentos e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3804”, datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em anexo remeto para aprovação de v^a Ex^a o parecer sobre o processo em título. -----
Em caso de aprovação o parecer deverá conter a sua assinatura que deverá ser colocada na última página.” -----

----- Analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Parecer do Município de Mogadouro no âmbito do Período de Participação Pública do Programa Especial das Albufeiras do Baixo Sabor (PEABS). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo Parecer. -----

**----- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO - INÍCIO DE
PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Alteração do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro - Início de Procedimento. -----

-----“Concordo com a informação, aprovo o aviso de início do procedimento e participação procedimental de alteração do Regulamento ao Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 22 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, EM QUE SOLICITA A
SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO
REFERENTE AO “REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À
CRIAÇÃO DE EMPREGO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Bruno Miguel Pires Alves, gerente da empresa TRATODOURO, Lda, datado de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1519”, com morada fiscal na Recta de Vale da Madre, 5200-217 Mogadouro, em que vem requerer a



substituição de um trabalhador afeto a um protocolo de apoio pela criação de posto de trabalho. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três: -----

----- “A Empresa TRATODOURO LDA., NIF, com sede em Reta de Vale da Madre, 5200-217, Mogadouro, vem, requerer a substituição de um trabalhador, cujo posto de trabalho havia sido apoiado ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal (revogado em maio de 2022). -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por Quotas e que se dedica à atividade de Comércio e reparação de veículos automóveis, máquinas e alfaías agrícolas, com o CAE 46610-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 24/04/1987. -----

A substituição do trabalhador decorreu como se descreve abaixo: -----

- Jorge Miguel Estácio Tavares, trabalhador até 31-05-2022, foi substituído por Alfredo Carlos Regedor Monteiro, que iniciou o contrato sem termo a 10-05-2022. Não existe qualquer espaço temporal a ter em conta entre a substituição destes trabalhadores. -----

O pedido é acompanhado pelo contrato de trabalho sem termo e pelo registo de contribuições para a Segurança Social dos trabalhadores. -----

Assim, conclui-se que a substituição dos trabalhadores afetos aos postos de trabalho apoiados pelo Município de Mogadouro foi feita de forma conforme com o Regulamento aplicável, podendo existir a necessidade de ampliar o prazo de término do Protocolo inicial relativo ao primeiro posto de trabalho, em virtude do tempo decorrido entre a demissão de um trabalhador e a admissão do seu substituto. -----

Deste modo, após análise da documentação, verificou-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado. -----

É quanto me cumpre informar, -----

Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a substituição do trabalhador afeto ao posto de trabalho apoiado pelo Município. -----

----- 23 PEDIDO DA ENTIDADE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE BEMPOSTA, EM QUE SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO REFERENTE AO “REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da entidade “Centro Social Paroquial de Bemposta”, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e três, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1667”, com morada fiscal na Rua da Barreira, 5200-036 Bemposta, em que vem requerer a substituição de um trabalhador afeto a um protocolo de apoio pela criação de posto de trabalho. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três: -----

----- “A Entidade Centro Social Paroquial de Bemposta., NIF, com sede em Rua da Barreira 5200-036, Bemposta, Mogadouro, vem requerer a substituição de um trabalhador, cujo posto de trabalho foi apoiado ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro. O pedido é apresentado através do representante legal da entidade, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 26/09/1995, com a Natureza Jurídica de Pessoa Coletiva Religiosa, dedicando-se à atividade de Apoio Social para pessoas idosas com alojamento, com o CAE Principal 87301. -----

A substituição do trabalhador decorreu como se descreve abaixo: -----

- Sandra Marisa Martins, trabalhadora entre 01-07-2023 e 31-07-2023, foi substituída por Bárbara Sofia ordeiro Lavrador, que iniciou o contrato sem termo a 15-07-2023. Não existe qualquer espaço temporal a ter em conta entre a substituição destes trabalhadores. O pedido é acompanhado pelo contrato de trabalho sem termo e pelo registo de vínculo à Segurança Social dos trabalhadores. Assim, conclui-se que a substituição dos trabalhadores afetos aos postos de trabalho apoiados pelo Município de Mogadouro foi feita de forma conforme com o Regulamento aplicável, podendo existir a necessidade de ampliar o prazo de término do Protocolo inicial relativo ao primeiro posto de trabalho, em virtude do tempo decorrido entre a demissão de um trabalhador e a admissão do seu substituto. -----

Deste modo, após análise da documentação, verificou-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado. -----

É quanto me cumpre informar, -----

Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a substituição do trabalhador afeto ao posto de trabalho apoiado pelo Município. -----

----- 24 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO, SOLICITA APOIO PARA O VALOR NÃO COMPARTICIPADO PELO PROGRAMA PRR DE UMA VIATURA ADAPTADA PARA O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício da, Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,1493”, com sede na Rua Dr.º Silva Peneda, n.º 8, 5200-479 Urrós, em que solicitou apoio ao abrigo do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”, para aquisição de uma Viatura Elétrica, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, NIPC, com morada fiscal em Rua dr. Silva Penedo n.º 8, 5200-479 Urrós, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para Aquisição de uma Viatura Elétrica, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento. O pedido é apresentado através do presidente da Direção, devidamente identificado no processo. Comprovou-se também que a entidade submeteu uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação



e Resiliência, tipologia de operação TO 1.1 Mobilidade Verde – Aquisição de viaturas elétricas para SAD (Serviço de Apoio Domiciliário). Foi adquirida uma viatura, com o preço total de 29.458,37€, tendo o cofinanciamento do PRR sido de 25.000,00€, pelo que, ao abrigo do Regulamento supracitado, vem a Requerente solicitar a cobertura do valor remanescente, na importância de 4.458,37€.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados nos Artigos 6.º e 9.º do Regulamento:

- Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- Identificação do representante legal;
- Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- Identificação clara do apoio pretendido;
- Natureza jurídica do candidato;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Termo de Aceitação da candidatura objeto do financiamento;
- Pedidos de pagamento da parte cofinanciada pelo PRR.

Relativamente ao cumprimento das condições de documentação e demais estabelecidas no Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do valor de 4.458,37€, a título de Incentivo à realização de operações coparticipadas, os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

É quanto me cumpre informar, Submete-se à consideração superior.”

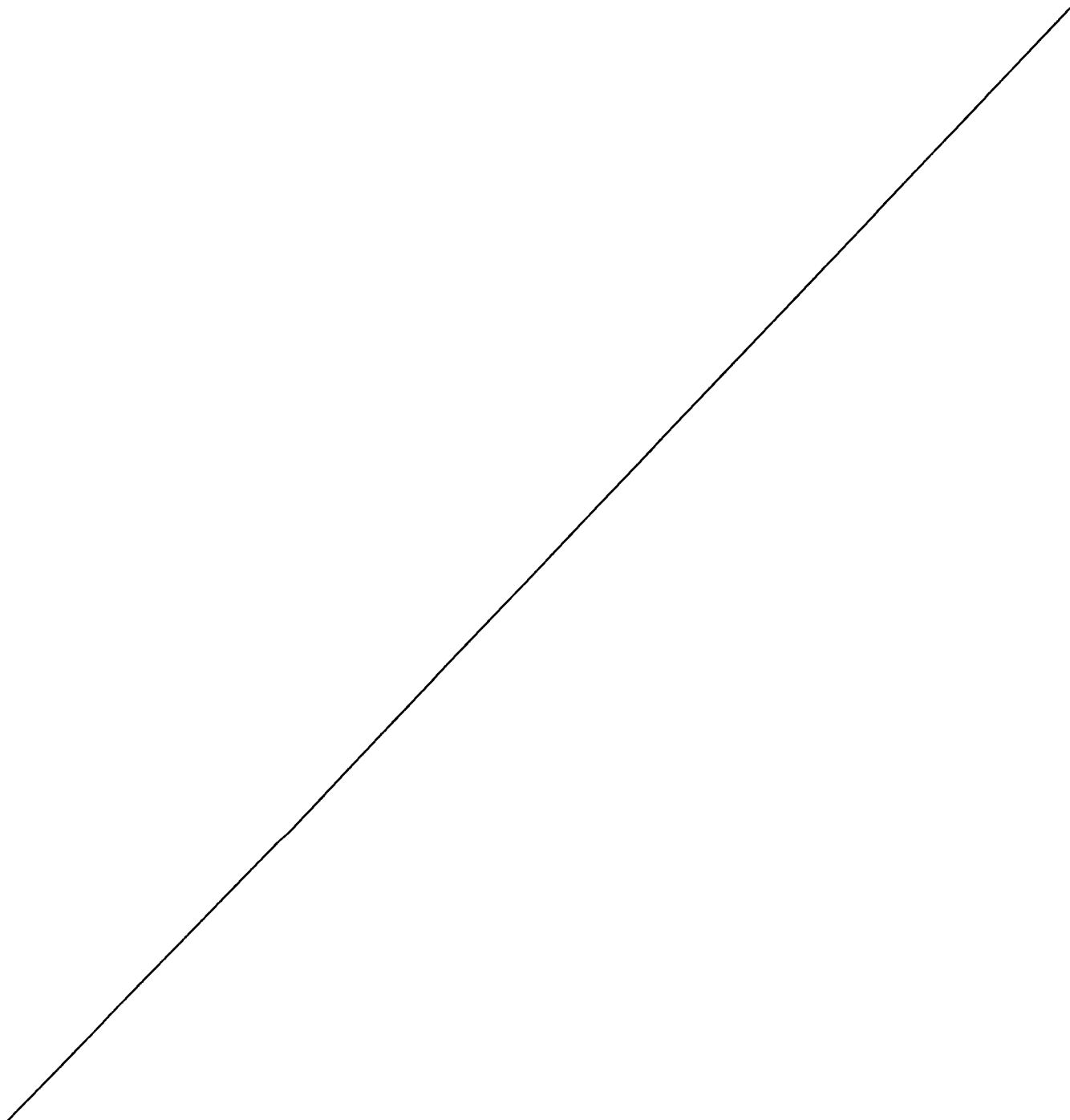
----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta entidade no montante de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e trinta e sete cêntimos (4.458,37€), os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o Protocolo entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação.

----- 25 INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 140/2015, DE 20 DE

MAIO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da notificação de Prorrogação da Autorização de Funcionamento ao Abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio e Aditamento ao Contrato de Objetivos. -----

----- 26 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P – MINUTA – PROTOCOLO N.º 08/2023-DGP – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP e o Município de Mogadouro. -----





MINUTA

PROTOCOLO nº 08/2023-DGP

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;

SAP 43210000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
<https://igfej.justico.gov.pt/>



- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que o Município de Mogadouro tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P. com vista à criação/remodelação dos espaços da secretaria judicial e arquivo no Palácio da Justiça, bem como instalação de unidades de climatização nas salas com ocupação efetiva, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar projetos das obras, realizar a empreitada e proceder à sua fiscalização;

O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por IGFEJ,

E

O MUNICÍPIO DE MOGADOURO, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-

SAP 43210000518



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
<https://igfej.justica.gov.pt/>



244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Joaquim Pimentel, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Município,

Conjuntamente designados como Partes.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de colaboração, elaborado conforme minuta aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, e aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, acordando nas seguintes condições:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre as partes com vista a assegurar a remodelação dos espaços da secretaria judicial e arquivo no Palácio da Justiça de Mogadouro, e a criação de condições de climatização nas salas com ocupação efetiva, bem como a definição dos instrumentos legais a celebrar para a realização do projeto e das obras necessárias para a sua concretização.

Cláusula Segunda

Projeto

O Município compromete-se com a elaboração do projeto da obra de remodelação, incluindo a colocação de unidades de climatização, conforme descrito no respetivo layout, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula Terceira

Empreitada e fiscalização

SAP 43210000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

<https://igfej.justica.gov.pt/>



O Município assumirá a realização da empreitada, bem como a coordenação da fiscalização técnica da sua execução e coordenação de segurança em obra, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula Quarta
Deveres das partes

No âmbito do presente protocolo as Partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Comunicar à outra Parte todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente protocolo.

Cláusula Quarta
Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta
Dúvidas

As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta
Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro de de de 2023, e por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ de, de de 2023 e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

SAP 43210000518



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H. PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
<https://igfej.justica.gov.pt/>



**A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da
Justiça, I.P**

(Rosa Sá)

O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro

(António Joaquim Pimentel)



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H. PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

SAP 432100000518

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correo@igfej.mj.pt

<https://igfej.justica.gov.pt/>

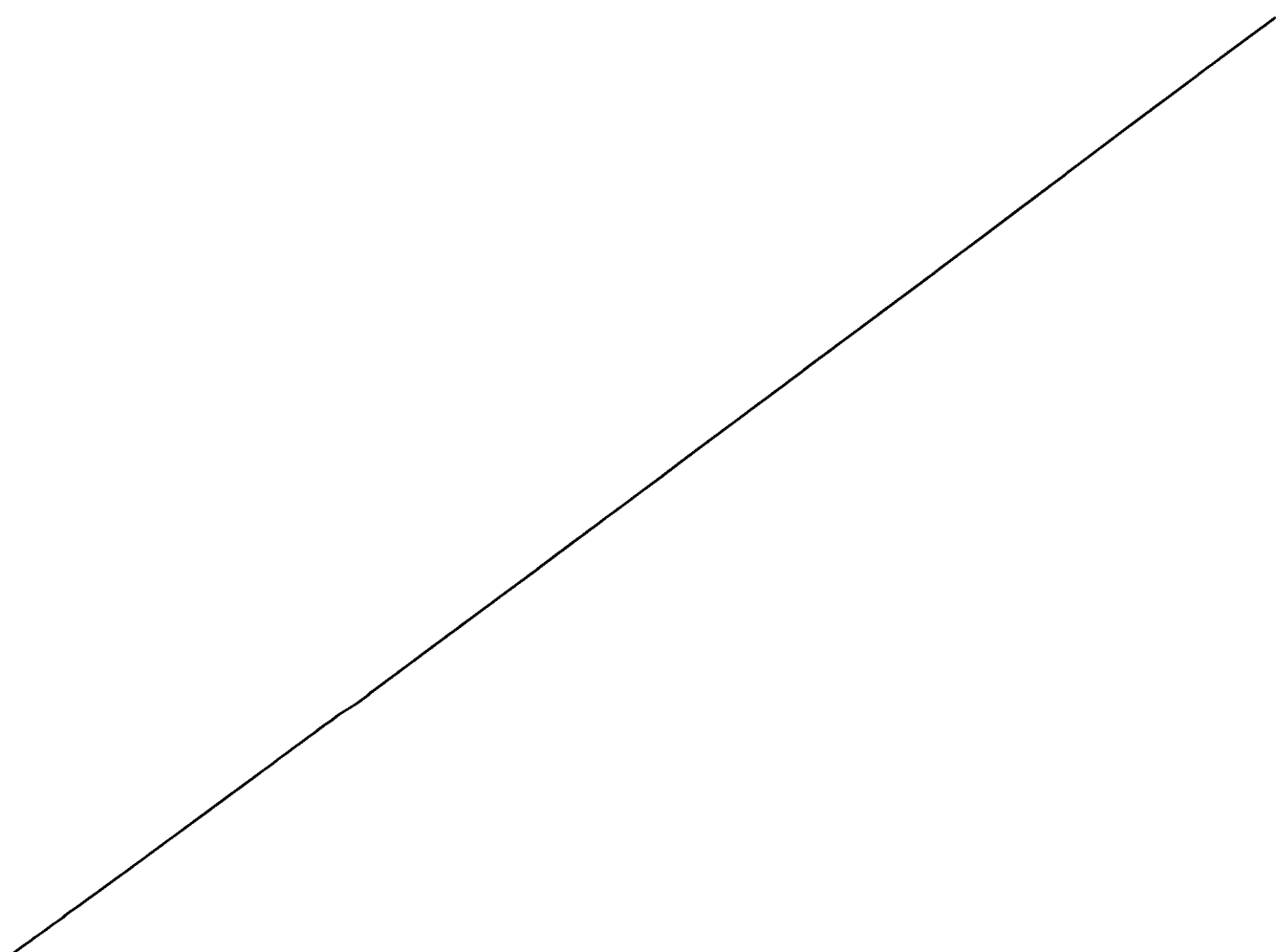
----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar



a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP e o Município de Mogadouro com vista à elaboração do projeto da obra de remodelação dos espaços da secretaria judicial e arquivo do Palácio da Justiça, incluindo a colocação de unidades de climatização nas salas com ocupação efetiva, bem como a definição dos instrumentos legais a celebrar para a realização do projeto e das obras necessárias para a sua concretização. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo Protocolo. -----

----- 27 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P – MINUTA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a Elaboração do Projeto de Obras no Edifício do Palácio da Justiça de Mogadouro. -----





CIA nº 07/2023-DGP

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE MOGADOURO

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O Município de Mogadouro, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, Mogadouro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Joaquim Pimentel, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
www.igfej.mj.pt



CIA nº 07/2023-DGP

- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município de Mogadouro tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Palácio da Justiça de Mogadouro, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar o projeto da obra;
- i) Que a Câmara Municipal de Mogadouro deliberou, na sua reunião de __/__/__, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de __/__/__, foi aprovada a minuta do presente contrato;

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
www.igfej.mj.pt



CIA nº 07/2023-DGP

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para a elaboração do projeto de obras no edifício do Palácio da Justiça de Mogadouro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Mogadouro, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar os termos relativos à elaboração do projeto de obras de alteração funcional e reabilitação dos espaços da secretaria judicial e arquivo no Palácio da Justiça de Mogadouro e instalação de unidades de climatização do tipo expansão direta, de acordo com o Lay-Out em anexo a este contrato.

Cláusula Segunda

Deveres das partes

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) O Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante o Programa Preliminar e todos os elementos e informações necessários inerentes à elaboração do projeto;
- f) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- g) O Segundo Outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização do projeto.

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H. PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 906 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242
comeio@igfej.mj.pt
www.igfej.mj.pt



CIA nº 07/2023-DGP

Cláusula Terceira

Procedimento de elaboração do projeto

1. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar o projeto de obras de acordo com a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e o respetivo Programa Preliminar.
2. O Primeiro Outorgante procede à aprovação expressa do projeto no prazo de 30 (trinta) dias, e comunica a mesma ao Segundo Outorgante, para os efeitos de ressarcimento dos custos em que comprovadamente incorreu com a sua elaboração.

Cláusula Quarta

Financiamento

1. O valor máximo do procedimento de elaboração do projeto, suportado pelo Primeiro Outorgante, é de €(..... euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo que € (.....euros) serão a título de elaboração do projeto, e € (.....euros) a título de assistência técnica à obra, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2024.
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a elaboração do projeto.
4. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica....., económica e funcional e que constam da folha de compromisso própria, com o n.º

Cláusula Quinta

Pagamentos

1. O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante, até aos limites referidos no ponto 1 da Cláusula Quarta.

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H. PISO 17.º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
www.igfej.mj.pt



CIA nº 07/2023-DGP

2. Os pagamentos relativos à fase de assistência técnica serão efetuados desde a consignação da empreitada e mensalmente durante a sua execução.

Cláusula Sexta

Prazos

O prazo para a execução do projeto é de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Sétima

Cessação do contrato

1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula Nona

Validade e vigência

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante,

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
www.igfej.mj.pt



CIA nº 07/2023-DGP

Pelo Segundo Outorgante,

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H. PISO 17.º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a Elaboração do Projeto de Obras no Edifício do Palácio da Justiça de Mogadouro. -----

----- Mais se deliberou, que a presente minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a Elaboração do Projeto de Obras no Edifício do Palácio da Justiça de Mogadouro deverá ser submetida à análise e deliberação do órgão deliberativo de acordo com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias doze e vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e

três na importância de um milhão, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e seis euros e treze cêntimos (1.470.806,13€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta e três minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

